

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o corrente ano, além do já autorizado na lei orçamentária vigente, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações que serão executadas até o encerramento do ano de 2019.

**Art. 2º** - A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Executivo e obedecerá as normas da Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

**Art. 3º** - As alterações provenientes desta autorização não podem exceder o valor total do orçamento do ano de 2019, já aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cruzeta/RN, em 25 de setembro de 2019.**

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**ANEXO I**

**(Lei nº 1.128, de 25 de setembro de 2019)**

<b>I - SUPLEMENTAR</b>			
<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
<b>02.002 Gabinete</b>			
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.1.90.11	203.629,57
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.1.90.13	11.299,25
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.1.91.13	6.421,15
			<b>221.349,97</b>
<b>Unidade</b>	<b>02.002 Gabinete - Conselho Tutelar</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2040	MANUT CONS TUTELAR	3.1.90.13	1.216,45
2040	MANUT CONS TUTELAR	3.1.90.03	5.795,30
			<b>7.011,75</b>
<b>Unidade</b>	<b>04.004 Administração/Tributação</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	3.1.90.11	149.479,31
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	3.1.90.13	6.920,16
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	3.1.90.13	31.405,05
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	3.1.91.13	6.395,64
			<b>194.200,16</b>
<b>Unidade</b>	<b>05.005 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.1.90.11	5.517,60
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.483,97
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.1.90.13	3.826,97
			<b>11.828,54</b>
<b>Unidade</b>	<b>06.006 Educação</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	3.1.90.04	2.856,39
2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	3.1.90.04	232.597,99
2014	MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURA	3.1.90.11	58.192,72
2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	3.1.90.11	497.006,74
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	3.1.90.11	261.426,06
			<b>1.052.079,90</b>

Unidade	10.010 Assistência Social		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.04	401,72
2039	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.11	46.386,01
2038	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.11	9.952,84
2038	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.11	4.072,99
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	3.1.90.11	16.866,05
2038	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.13	26,40
			<b>77.706,01</b>
Unidade	11.011 Agricultura, Meio Ambiente e Pesca		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	3.1.90.11	50.559,72
2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13	194,94
			<b>50.754,66</b>
Unidade	07.007 Infraestrutura/ Serviços Urbanos		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	3.1.90.11	425.657,67
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	3.1.90.11	4.500,76
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	3.1.90.11	1.124,93
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	3.1.90.11	4.240,27
			<b>435.523,63</b>
Unidade	08.008 Sec de Desenv. Economico e Turismo		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	3.1.90.11	11.435,46
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	3.1.90.13	3.114,64
			<b>14.550,10</b>
Unidade	09.009 Saúde		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.1.90.04	108.215,74
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	3.1.90.04	18.456,46
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	3.1.90.04	1.190,37
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.1.90.04	120.284,19
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	3.1.90.04	5.755,00
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.1.90.11	553.919,72
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	3.1.90.11	235.388,25
2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	3.1.90.11	14.305,58
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	3.1.90.11	12.681,70
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	3.1.90.11	106.992,54
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	3.1.90.11	55.366,34
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB	3.1.90.11	18.036,18
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB	3.1.90.11	13.105,74
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	3.1.90.13	97,47
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.1.90.13	8.966,98
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.1.90.13	13.235,58
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.1.90.13	8.235,58
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	3.1.90.13	46.158,50
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	3.1.91.13	1.977,25
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	3.1.91.13	12.147,56
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	3.1.91.13	5.548,12
2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	3.1.91.13	2.663,78
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	3.1.91.13	6.687,42
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.1.91.13	14.695,42
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB	3.1.91.13	1.968,56
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.1.91.13	58.828,85
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.1.91.13	103.439,70
			<b>1.548.348,58</b>
<b>TOTAL GERAL A REDUZIR</b>			<b>3.613.353,30</b>

II - ANULAÇÕES			
Unidade	02.002 Gabinete		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
1001	AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO	44.90.52	44.900,00
1104	APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	44.90.52	4.900,00
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	44.90.52	4.900,00
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	33.90.30	1.900,00
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	33.90.39	1.900,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	33.50.43	1.900,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	33.90.30	8.400,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	33.90.33	1.900,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	33.90.39	22.000,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	33.90.93	35.100,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	44.90.52	2.900,00
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	33.90.14	2.300,00
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	33.90.30	9.800,00
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	44.90.51	4.900,00
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	44.90.52	3.490,00
1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	44.90.52	9.900,00
1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	44.90.52	9.900,00
1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	44.90.52	44.900,00
2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	33.90.36	2.900,00
2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	33.90.39	2.590,00
2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	33.90.39	2.100,00
2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	44.90.52	2.200,00
1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	44.90.52	44.900,00
			<b>270.580,00</b>
Unidade	02.002 Gabinete - Conselho Tutelar		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	44.90.51	31.900,00
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	33.90.39	2.200,00
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	44.90.52	2.400,00
			<b>36.500,00</b>
Unidade	04.004 Administração/Tributação		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	33.90.47	4.900,00
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	44.90.52	4.000,00
2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	33.90.30	4.900,00
2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	33.90.39	4.900,00
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	33.90.30	3.400,00
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	33.90.39	5.500,00
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	44.90.51	4.900,00
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	44.90.52	14.900,00
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	33.90.36	5.500,00
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	33.90.39	4.900,00
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	44.90.52	9.900,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.50.41	4.900,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.90.30	15.700,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.90.32	3.900,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.90.33	4.900,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.90.39	12.200,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.90.92	9.200,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	33.90.93	8.900,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	44.90.52	4.000,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	44.90.92	14.900,00
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	46.90.91	19.900,00
2119	CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM	33.90.41	3.000,00
2119	CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM	33.90.92	4.900,00
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	32.90.21	3.500,00
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	32.90.22	6.000,00
			<b>183.600,00</b>

Unidade	05.005 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	33.90.14	4.900,00
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	33.90.30	4.900,00
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	33.90.33	4.900,00
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	33.90.36	4.900,00
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	33.90.39	4.900,00
1002	REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	44.90.52	5.000,00
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	33.90.14	2.700,00
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	33.90.30	23.200,00
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	33.90.36	11.600,00
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	33.90.39	8.600,00
			<b>75.600,00</b>
Unidade	06.006 Educação		
Ação	Descrição	Natureza da despesa	Valor
1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	31.90.21	6.900,00
1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	46.90.71	4.900,00
1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	44.90.52	3.400,00
1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44.90.30	10.900,00
1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44.90.51	1.900,00
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44.90.52	4.900,00
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44.90.61	4.900,00
2022	APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	44.90.52	1.900,00
2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	33.90.30	9.900,00
2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	44.90.52	9.900,00
1005	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	44.90.52	144.900,00
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	33.90.30	125.984,30
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	33.90.35	4.900,00
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	44.90.51	4.900,00
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	44.90.52	4.900,00
2016	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	33.90.32	4.900,00
2016	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	33.90.39	4.200,00
2016	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	44.90.52	1.900,00
2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	33.90.35	2.400,00
2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	33.90.93	3.900,00
1004	APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA	44.90.52	18.900,00
2020	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	33.90.30	2.900,00
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	33.90.39	4.900,00
2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	33.90.30	4.400,00
2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	33.90.32	4.900,00
2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	33.90.39	7.600,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	33.90.14	2.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	33.90.30	4.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	33.90.32	1.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	33.90.36	9.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	33.90.39	49.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	33.90.93	1.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	44.90.51	1.900,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	44.90.52	95.900,00
2057	MANUTENCAO DO APOI A CRECHES- BRASIL CARINHOSO	33.90.30	4.900,00
2057	MANUTENCAO DO APOI A CRECHES- BRASIL CARINHOSO	33.90.36	4.400,00
2057	MANUTENCAO DO APOI A CRECHES- BRASIL CARINHOSO	33.90.39	4.900,00
2024	PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE	33.90.30	43.600,00
1006	ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	44.90.51	6.400,00
2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGAÇÃO CULTURAL	33.90.30	1.900,00
2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGAÇÃO CULTURAL	33.90.31	1.900,00
2014	MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURA	33.90.31	2.900,00
2014	MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURA	33.90.32	2.900,00
2014	MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURA	33.90.33	2.900,00

2014	MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURA	33.90.39	6.300,00
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	33.90.30	6.600,00
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	33.90.32	4.900,00
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	33.90.39	5.400,00
1053	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA	44.91.52	9.000,00
1007	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	44.90.51	5.000,00
			<b>689.084,30</b>
<b>Unidade</b>	<b>10.010 Assistência Social</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
1052	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	44.90.52	8.400,00
1	CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS	33.90.41	3.000,00
1066	EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	44.90.52	3.900,00
2124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES	33.90.36	4.900,00
2124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES	33.90.39	4.900,00
2124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES	44.90.52	4.900,00
2125	criação e manutenção do núcleo municipal de educação permanente do suas	33.90.30	2.900,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.50.41	16.900,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.50.43	16.900,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.90.14	11.800,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.90.30	24.000,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.90.32	15.000,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.90.36	15.800,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.90.39	12.900,00
1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	44.90.51	2.900,00
1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	44.90.52	4.900,00
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	33.90.14	6.900,00
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	33.90.30	9.900,00
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	33.90.33	6.900,00
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	33.90.36	6.900,00
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	33.90.39	16.900,00
1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV	44.90.51	173.000,00
2106	criação e estruturação do núcleo de prevenção e enfrentamento à violência doméstica	44.90.52	4.400,00
2110	implantar programa da família	33.90.30	4.400,00
2110	implantar programa da família	33.90.36	4.900,00
2110	implantar programa da família	33.90.39	4.500,00
2092	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	44.90.36	2.000,00
2092	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	44.90.39	2.000,00
2092	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	44.90.51	2.000,00
2046	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDPBF	33.90.39	14.900,00
2046	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDPBF	44.90.30	4.900,00
2046	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDPBF	44.90.39	9.900,00
2046	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDPBF	44.90.51	9.900,00
2046	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDPBF	44.90.52	3.900,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	33.90.30	25.900,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	33.90.33	1.900,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	33.90.36	2.000,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	33.90.39	16.400,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	44.90.30	1.900,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	44.90.39	1.900,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	44.90.52	5.800,00
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	44.90.92	2.400,00
2126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ	33.90.30	1.900,00
2126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ	33.90.32	1.900,00
2126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ	33.90.36	1.900,00
2126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ	33.90.39	1.900,00
2126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ	44.90.52	4.900,00

2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.14	6.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.30	8.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.32	1.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.34	4.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.36	12.700,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.39	20.600,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.92	9.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	33.90.93	4.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	44.90.51	2.400,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	44.90.52	2.900,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	44.90.92	7.900,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	33.50.41	6.990,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	33.90.14	6.990,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	33.90.36	2.300,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	33.90.39	7.300,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	44.90.52	1.900,00
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	33.90.30	6.990,00
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	33.90.36	9.900,00
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	33.90.39	5.600,00
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	44.90.52	5.400,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.14	1.900,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.30	4.900,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.33	2.400,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.36	4.900,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39	4.900,00
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÂMILA ACOLHEDORA	33.90.36	1.900,00
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÂMILA ACOLHEDORA	33.90.39	4.900,00
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÂMILA ACOLHEDORA	33.90.48	2.900,00
2047	MANUTENCAO E COMCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	33.90.32	4.000,00
2047	MANUTENCAO E COMCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	33.90.48	4.900,00
2111	criação e manutenção do fundo e conselho municipal do idoso	33.90.36	1.900,00
2111	criação e manutenção do fundo e conselho municipal do idoso	33.90.39	2.900,00
2111	criação e manutenção do fundo e conselho municipal do idoso	33.90.48	1.900,00
1003	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAL NAS ZONAS URBANAS E RURAL	44.90.30	4.900,00
1003	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAL NAS ZONAS URBANAS E RURAL	44.90.39	4.900,00
1003	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAL NAS ZONAS URBANAS E RURAL	44.90.51	7.900,00
			<b>712.170,00</b>
<b>Unidade</b>	<b>08.008 Sec de Desenv. Economico e Turismo</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2074	ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONOMICO E TURISMO	44.90.51	4.900,00
2028	GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	33.90.36	2.400,00
2028	GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	33.90.39	2.400,00

2056	INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES	44.90.52	4.900,00
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	33.90.30	5.900,00
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	33.90.33	4.900,00
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	33.90.36	2.400,00
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	33.90.39	2.300,00
2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	44.90.51	9.400,00
2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	44.90.52	2.900,00
			<b>42.400,00</b>
<b>Unidade</b>	<b>07.007 Infraestrutura/ Serviços Urbanos</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.30	9.900,00
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.36	9.900,00
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.39	9.900,00
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.51	19.900,00
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	33.90.30	10.000,00
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	33.90.36	3.500,00
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	33.90.39	74.600,00
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	44.90.52	2.900,00
1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	44.90.39	4.900,00
1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	44.90.51	2.900,00
1028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	44.90.30	9.900,00
2028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	44.90.51	9.900,00
1013	SINALIZAÇÃO E IDEENTIFICAÇÃO DAS RÚAS E AVENIDAS	44.90.30	2.900,00
2026	MANUTENANÇA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	33.90.30	12.000,00
2026	MANUTENANÇA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	33.90.63	4.900,00
1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS	44.90.36	2.400,00
1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS	44.90.36	2.400,00
1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS	44.90.51	12.900,00
			<b>205.700,00</b>
<b>Unidade</b>	<b>1.011 Agricultura, Meio Ambiente e Pesca</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	33.90.30	22.000,00
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	33.90.32	4.900,00
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	33.90.36	4.900,00
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	33.90.39	4.900,00
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	44.90.52	9.900,00
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	33.90.14	7.000,00
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	33.90.30	3.600,00
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	33.90.36	5.200,00
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	33.90.39	5.900,00
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	33.90.92	4.900,00
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	44.90.52	7.300,00
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	33.90.30	4.000,00
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	33.90.32	6.000,00
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	33.90.36	4.900,00

2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	33.90.39	14.900,00
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	44.90.52	5.000,00
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	33.50.41	4.900,00
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	33.90.30	4.900,00
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	33.90.39	4.900,00
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	33.90.92	4.900,00
1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	33.90.30	6.900,00
1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	33.90.36	5.900,00
1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	33.90.39	6.900,00
1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS	33.90.30	19.900,00
1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS	33.90.36	9.900,00
1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS	33.90.39	9.900,00
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	33.90.30	4.900,00
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	33.90.36	4.900,00
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	33.90.39	4.900,00
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	44.90.52	4.900,00
1070	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	44.90.30	9.900,00
1070	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	44.90.36	4.900,00
1070	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	44.90.39	4.900,00
1070	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	44.90.51	19.900,00
1070	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	44.90.52	9.900,00
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	44.90.30	14.900,00
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	44.90.36	4.900,00
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	44.90.39	9.900,00
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	44.90.51	19.900,00
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	44.90.52	9.900,00
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	44.90.36	9.900,00
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	44.90.39	9.900,00
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	44.90.51	9.900,00
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	44.90.52	9.900,00
			<b>362.500,00</b>
<b>Unidade</b>	<b>09.009 Saúde</b>		
<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	44.90.52	6.900,00
1061	REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	44.90.51	5.900,00
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.30	29.000,00
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.39	19.200,00
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	44.90.52	7.900,00
2033	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - PAB	33.90.30	8.900,00
2033	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - PAB	44.90.52	5.100,00
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM	33.90.30	9.900,00
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM	33.90.36	2.900,00
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM	33.90.39	7.700,00
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM	44.90.52	1.900,00
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	44.90.30	5.900,00
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	44.90.36	2.900,00
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	44.90.39	8.400,00
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	44.90.51	10.900,00
1050	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	44.90.51	1.900,00
2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA	44.90.52	2.900,00
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	33.90.14	3.000,00
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	33.90.30	3.800,00
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	33.90.39	10.090,00
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	44.90.52	5.300,00
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	33.90.14	2.400,00
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	33.90.30	11.400,00
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	33.90.39	6.300,00
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	44.90.52	11.700,00



2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	33.90.14	5.900,00
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	33.90.30	5.500,00
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	33.90.36	10.000,00
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	33.90.39	20.000,00
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	33.90.92	2.000,00
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	44.90.52	5.900,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	33.90.14	5.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	33.90.30	20.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	33.90.33	5.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	33.90.36	12.090,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	33.90.39	20.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	44.90.52	4.400,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.14	5.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.30	10.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.32	10.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.33	10.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.36	15.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.39	10.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	33.90.92	8.000,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	44.90.52	4.199,00
2060	DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	33.90.32	2.900,00
1057	AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)	44.90.52	554.000,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	33.90.14	8.200,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	33.90.30	9.200,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	33.90.36	8.500,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	33.90.39	13.400,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	33.90.92	5.000,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	44.90.52	5.500,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	44.90.92	4.400,00
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	33.90.30	5.200,00
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.39	10.600,00
1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	44.90.52	28.140,00
			<b>1.035.219,00</b>
<b>TOTAL GERAL A REDUZIR</b>			<b>3.613.353,30</b>

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:23782EE8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2019. Edição 2113  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.126, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara de utilidade pública a MISSÃO ATOS 29.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública a MISSÃO ATOS 29, inscrito no CNPJ nº 17.186.407/0001-58, com sede no município de Natal-RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 18 de setembro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:2A674557**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2019. Edição 2108  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

*Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, respeitadas as competências da União e do Estado, tem como diretrizes, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Art. 2º** - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. a articulação com outras políticas públicas;
- V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. a transparência das ações;
- VIII. controle social;
- IX. a segurança, qualidade e regularidade;
- X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 3º** - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cruzeta tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Cruzeta.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I. garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. estimular a conscientização ambiental da população e
- V. atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de Água;
- II. Esgotamento Sanitário;
- III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
- IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º** - Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta deverá respeitar o que determina a Lei Municipal nº 1.091/2017 que estabelece a Política Municipal de Saneamento, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integram os anexos desta lei:

Anexo 1 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Água e Esgotos

Anexo 2 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Resíduos Sólidos

Anexo 3 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Drenagem Pluvial

§ 1º A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Cruzeta.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cruzeta deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Cruzeta estiver inserido.

**Art. 6º** - A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

**Art. 7º** - As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

**Art. 8º** - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II - multa simples ou diária;

III - interdição.

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

**Art. 9º** - Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º A multa pecuniária será graduada entre R\$ 100,00 e R\$ 100.000,00.

§ 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 1.091/2017 e suas alterações.

**Art. 10** - A penalidade de interdição será aplicada:

I - em caso de reincidência;

II - quando da infração resultar:

- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) risco iminente à saúde pública.

**Art. 11** - Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

**Art. 12** - Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

**Art. 13** - Constitui órgão superior do presente Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído com base no artigo 30 da Lei Municipal nº 1.091/2017.

**Art. 14** - Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruzeta os documentos anexos a esta Lei.

**Art. 15** - Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cruzeta/RN, em 18 de setembro de 2019.**

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***

Prefeito

***PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO***

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

***GUSTAVO JOSÉ DE AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA***

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:EE67D1CE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2019. Edição 2108

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.125, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de **Cruzeta**, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AValiaÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



**Parágrafo Único.** O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2020 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 22** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,

abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 27** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único.** Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de

transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**§ 1º** - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

**§ 2º** - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2020, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2019, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a

95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O orçamento do município para o exercício de 2020 contera previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 29 de junho de 2019.

**Art. 49** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta - RN, em 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANALARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO**

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

### **PROPOSTA DAS AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**

#### **Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020**

#### **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

##### **PROGRAMA: 0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

###### **AÇÕES:**

2001 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

##### **PROGRAMA: 0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

###### **AÇÕES:**

1063 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

1064 PROJETO CAMARA CIDADÃ

1065 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

#### **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO**

##### **PROGRAMA: 0002 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

###### **AÇÕES:**

1001 AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO

1104 APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

2064 IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

##### **PROGRAMA: 0021 SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO**

###### **AÇÕES:**

2094 MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL

##### **PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO SEGURO**

###### **AÇÕES:**

1115 APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO

2071 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

##### **PROGRAMA: 0021 SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO**

###### **AÇÕES:**

1105 APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

1114 AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL

2068 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**AÇÕES:**

2040 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO SEGURO**

**AÇÕES:**

1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA: 0013 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**AÇÕES:**

2048 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**UNIDADE ORÇAMETARIA: 04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO**

**PROGRAMA: 0008 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO**

**AÇÕES:**

2006 CONTRIBUICAO AO PASEP

**PROGRAMA: 0026 EQUILIBRIO E EFICIENCIA FIS CAL**

**AÇÕES:**

1076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA

**PROGRAMA: 0055 OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**AÇÕES:**

1038 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

2003 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO

2005 ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

2120 DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH

2064 ADMISSÃO DE PESSOAL NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**

**AÇÕES:**

2119 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**

**AÇÕES:**

2008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.005 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROGRAMA: 0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO**

**AÇÕES:**

1002 REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO

2073 FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP

**PROGRAMA: 0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO**

**AÇÕES:**

2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE**

**AÇÕES:**

1009 PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

**PROGRAMA: 0028 FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA****AÇÕES:**

1103 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

**PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****AÇÕES:**

1003 AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE****AÇÕES:**

2022 APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE****AÇÕES:**

2021 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2023 PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL – PNAE

2025 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

**PROGRAMA: 0024 PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO****AÇÕES:**

1101 REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR

**PROGRAMA: 0028 FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

1005 AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2009 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

2010 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%

2011 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

**PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****AÇÕES:**

1004 APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA

1102 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE****AÇÕES:**

2020 MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE****AÇÕES:**

2019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE****AÇÕES:**

2012 MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2024 PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE – CRECHE

2050 MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%

2055 MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%

2057 MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO

**PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****AÇÕES:**

1006 ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE

**PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE****AÇÕES**

2013 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS



**PROGRAMA: 0012 VALORIZAÇÃO CULTURAL****AÇÕES:**

2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS  
2015 INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGAÇÃO CULTURAL

**PROGRAMA: 0052 FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL****AÇÕES:**

1008 AMPLIAÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA – AMUSIC  
1078 IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
1079 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA EM FERRO FUNDIDO PARA O EVENTO “AQUI ACONTECE SÃO JOÃO”

**PROGRAMA: 0010 ESPORTE É VIDA****AÇÕES:**

2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

**PROGRAMA: 0053 FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER****AÇÕES:**

1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS  
1039 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAÇO"  
1053 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA  
1054 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS****PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL****AÇÕES:**

1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
1021 CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS

**PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS****AÇÕES:**

2027 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

**PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL****AÇÕES:**

1012 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA  
2077 CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES  
2078 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

**PROGRAMA: 0032 PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS****AÇÕES:**

2079 CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO  
2080 CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

**PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL****AÇÕES:**

1020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL****AÇÕES:**

1014 CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS

1015 OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
1016 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO  
1019 CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO  
1023 URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE  
1026 CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS  
1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES  
1028 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO  
1056 CONSTRUCAO DO PÓRTICO

**PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL**

**AÇÕES:**

1025 AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS

**PROGRAMA: 0032 PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS**

**AÇÕES:**

1013 SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS

**PROGRAMA: 0011 GESTAO AMBIENTAL**

**AÇÕES:**

2093 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

**PROGRAMA:0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL**

**AÇÕES:**

2026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS

**PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL**

**AÇÕES:**

1011 CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.008 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO**

**PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO**

**AÇÕES:**

2074 ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

**PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO**

**AÇÕES:**

2028 GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO (CIEE)  
2056 INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

**PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO**

**AÇÕES:**

2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO  
2075 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROGRAMA: 0036 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

**AÇÕES**

1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**PROGRAMA: 0040 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS****AÇÕES:**1061 REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
1062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**PROGRAMA: 0046 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS****AÇÕES:**

2102 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS

**PROGRAMA: 0048 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****AÇÕES:**

2103 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****AÇÕES:**2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2034 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2108 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE  
2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS**PROGRAMA: 0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE****AÇÕES:**1032 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
2033 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB  
2059 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)**PROGRAMA: 0041 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE****AÇÕES:**

1050 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE

**PROGRAMA: 0049 FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA****AÇÕES:**1030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
1051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****AÇÕES:**2031 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF  
2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – ACS  
2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL – SB  
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF  
2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE NA ESCOLA – PSE**PROGRAMA: 0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE****AÇÕES:**

2060 DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA

**PROGRAMA: 0037 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA****AÇÕES:**

1057 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA)

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****AÇÕES:**

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

2091 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****AÇÕES:**

2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – AFB

**PROGRAMA: 0045 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIASANITÁRIA****AÇÕES:**

2101 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****AÇÕES:**

2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PROGRAMA: 0038 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****AÇÕES:**

1031 ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1060 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****AÇÕES:**

2035 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAS SOCIAL****ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****PROGRAMA: 0081 – GESTÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS****AÇÕES:**

2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

**ASSISTENCIA COMUNITARIA****PROGRAMA 0082- GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAS SOCIAL****AÇÕES:**

2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS

2051 – APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL

2052 – MANUTENÇÃO DO FMAS

1067 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS

1046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS

**PROGRAMA 0083 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****AÇÕES:**

2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1034 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SCFV

1068 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**PROGRAMA 0084 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE****AÇÕES:**

2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

**PROGRAMA 0084 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE –****AÇÕES:**

2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2041 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

0001 – PACTUAÇÃO DE CONVENIO E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE

**PROGRAMA 0085 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA****AÇÕES:**

2044 – APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO

**PROGRAMA 0086 – APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIAS DE DIREITOS E POLITICAS PARA ASSISTENCIA SOCIAL****AÇÕES:**

2200 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA 0087 – GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS****AÇÕES:**

2047 – CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

**PROGRAMA 0088 – GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS****AÇÕES:**

1200 – IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL

2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

**PROGRAMA 0088 – GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – PMAS****AÇÕES:**

1201 – PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.010 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL**

ASSISTENCIA AO IDOSO

**PROGRAMA - 0086 APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLITICAS PARA ASSISTENCIA SOCIAL****AÇÕES:**

2201 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

2111 – CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

ASSISTENCIA À PESSOA COM DEFICIENCIA

**PROGRAMA - 0086 APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLITICAS PARA ASSISTENCIA SOCIAL****AÇÕES:**

2112 – IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**PROGRAMA - 0085 APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLITICAS PARA ASSISTENCIA SOCIAL****AÇÕES:**

2202 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

2062 – MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

2063 – MANUTENÇÃO DO FIA – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

#### ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0066 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – PMAS

##### **AÇÕES:**

2203 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

PROGRAMA 0067 – PROJETO CULTURA DE PAZ

2106 – CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NUCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMESTICA

PROGRAMA: 0089 - APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLITICAS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

##### **AÇÕES:**

2204 – CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1202 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR E DA CASA DA CIDADANIA

2205 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

2206 – REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS, FORUNS, DEBATES PARA AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL

#### FOMENTO AO TRABALHO

PROGRAMA 0090 – GESTÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

##### **AÇÕES:**

2207 – DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GERAÇÃO TRABALHO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

#### HABITAÇÃO

PROGRAMA 0070 – PROGRAMA HABITACIONAL

##### **AÇÕES:**

1033 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL

2208 – APOIO ÀS AÇÕES DA COMISSÃO HABITACIONAL

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL**

##### **AÇÕES:**

2121 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO

**PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL**

##### **AÇÕES:**

1049 CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES

2053 EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

**PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL**

##### **AÇÕES:**

2054 APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR

2113 APOIO A FESTA DA COLHEITA

2116 APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

2117 APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA

2123 PROGRAMA SEGURO SAFRA

2209 DISTRIBUIÇÃO DE PALMA FORRAGEIRA

**PROGRAMA: 0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE**

**AÇÕES:**

1074 RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS

**PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL****AÇÕES:**

1070 CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS  
1077 PERFURAÇÃO DE POÇOS  
2115 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS

**PROGRAMA: 0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE****AÇÕES:**

1071 CRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL  
1072 CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO  
1073 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

**PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL****AÇÕES:**

1041 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO  
1203 DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS NOS AÇUDES PARTICULARES E PÚBLICOS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA****PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS****AÇÕES:**

1000 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO  
1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
1058 CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV  
1059 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
2090 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

**PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS****AÇÕES:**

2086 MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E  
2087 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**8FEB2D04

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2019. Edição 2097  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.124, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

Acrescenta e altera redação de dispositivo da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 2002, que Instituiu no Município de Cruzeta a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O §2º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 2002, que Instituiu no Município de Cruzeta a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º São isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública:

- I - os contribuintes pertencentes classe residencial, com consumo mensal de até 30Kw/h (trinta quilowatts/hora);
- II - os prédios próprios e ocupados pelo Município para desempenho de suas funções, inclusive os locados ou cedidos a qualquer título à Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta;
- III - os proprietários, titulares do domínio útil, ou ocupantes de imóveis localizados na área rural do Município, que sejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.”

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 25 de junho de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:281A5D43**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2019. Edição 2047  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.122, DE 16 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **TERMINAL TURÍSTICO RODOVIÁRIO “ERLINDO ASSIS DE BRITO”**, o prédio público onde será instalado o terminal rodoviário, localizado na Rua Francisco Raimundo de Araújo, Centro, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, afixará placa indicativa no local dessa denominação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 16 de maio de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:58ECD5B8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2019. Edição 2020  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.123, DE 16 DE MAIO DE 2019**

*Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Cruzeta – RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Cruzeta – RN, com o fito de oportunizar a manifestação de representantes de setores sociais da comunidade, entidades ou dos bairros, nas sessões ordinárias da casa legislativa.

Parágrafo Único – Entende-se por Tribuna Livre a oportunidade concedida aos representantes dos diversos setores sociais da comunidade Cruzetense para fazer uso da Tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre assuntos de interesses públicos.

**CAPÍTULO II**  
**PERÍODO**

Art. 2º - A Tribuna Livre acontecerá em todas as Sessões Ordinárias do ano Legislativo.

I - A tribuna estará disponível para até 2 (duas) inscrições de entidades diversas por sessão ordinária, assim como, cada instituição terá limitação no uso da tribuna de 02 (duas) vezes por semestre.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS BÁSICOS E INSCRIÇÃO**

Art. 3º – O uso da Tribuna Livre será aprovado pelo pela mesa diretora da casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – A entidade ou representante dos setores sociais ou bairros interessados deverão inscrever-se com antecedência de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da sessão ordinária na qual se deseja usar a tribuna;

II – No ato da inscrição deverá apresentar:

- a) Documento que comprova a representatividade legal;
- b) Nome, função e qualificação;
- c) Assunto a ser abordado;

III – Como serão realizadas as inscrições:

a) As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido pela Câmara Municipal.

IV - Será indeferido o uso da tribuna livre quando não disser respeito de forma direta ou indiretamente:

- a) ao Município, interesse público ou versar sobre questões de ordem pessoal, política ou partidária.
- b) aos interesses da instituição representada.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA**

Art. 4º - O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

Art. 5º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada também mediante convite feito pela mesa diretora, ou aprovado em plenário por maioria simples, por órgãos, instituições ou entidades constituídas.

Art. 6º - A Tribuna Livre será exercida por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores, juntamente com a ordem do dia.

Art. 7º - O orador, no exercício da Tribuna Livre, disporá do tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para utilizar a palavra abordando o tema previamente comunicado na forma do inciso II do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 4º desta lei.

Art. 8º - O orador deverá usar termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções penais.

Parágrafo único – O orador não poderá, sob pena de ter cassada a sua palavra pelo Presidente da Câmara:

- I – desviar-se do assunto proposto;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 7º;
- IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 9º - O orador da tribuna livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescidos ao tempo previsto no artigo 7º.

Art. 10 - O presidente da Câmara Municipal deverá advertir o orador sobre o disposto no parágrafo único do artigo 8º desta Lei, e de eventuais disposições regimentais.

Art. 11 - O presidente da Câmara Municipal, após dado conhecimento sobre o tema a ser abordado pelo orador, alertará aos vereadores que não poderão ser feitas alusões a temas diversos do constante no formulário de inscrição.

Art. 12 - A mesa diretora deverá incluir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta que viabilizem a aplicação dessa lei e o funcionamento do instrumento por esta lei instituído.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 16 de maio de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:61E3DE15**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2019. Edição 2020  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.121, DE 16 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a conceder doação de terreno do patrimônio municipal à Missão Atos 29, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei, a MISSÃO ATOS 29, também denominada MA29, instituição civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.407/0001-58, uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Cruzeta/RN

Local: Rua José Sebastião de Maria, s/n, Novo Horizonte, Cruzeta/RN

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01; de coordenadas N 9290434.1284m e E 744833.8523m deste segue com azimute 122°18'26" e distância de 40,00m confrontando neste trecho norte com a Rua José Sebastião de Maria, até o vértice 02; de coordenadas N 9290412.75m e E 744867.66m deste segue com azimute de 212°18'26" e distância de 28,00m confrontando neste trecho norte com terras do Patrimônio Público Municipal, até o vértice 03; de coordenadas N 9290389.0846m e E 744852.6951m; deste, segue com azimute de 302°18'26" e distância 40,00m confrontando neste trecho leste com os seguintes imóveis: imóvel pertencente a José Luiz da Silva, em 9,00m; imóvel pertencente a Sebastiana Maria da Silva, em 4,00m; imóvel pertencente a Verônica Lopes dos Santos, em 5,00m; imóvel pertencente a Damião Ferreira de Lima, em 9,00m; imóvel pertencente a Naralyne Rafaelle de Araújo, em 8,00m e imóvel pertencente a Genilson Batista dos Santos, em 5,00m até o vértice 04 de coordenadas N 9290410.463m e E 744818.8874m; deste segue com azimute de 32°18'26" e distância 28,00m confrontando nesse trecho sul com terras do Patrimônio Público Municipal até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr/EGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único. As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A doação será efetivada desde que a donatária no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, conclua a edificação da sede da Missão Atos 29, neste Município, bem como promova as atividades missionárias e projetos de desenvolvimento comunitários.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto no art. 2º, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 3º- Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Missão Atos 29, obrigada a não alterar a destinação da doação.

Art. 4º- Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 5º- A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º- Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º- Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 16 de maio de 2019.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***

Prefeito

***PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO***

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:440EE891**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2019. Edição 2020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.120, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeta o “Abril Verde” e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Cidade de Cruzeta/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um “laço na cor verde”.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela Portaria de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTB (Ministério do Trabalho), aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos da cidade de Cruzeta-RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 17 de abril de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:994DC9EC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2019. Edição 2003  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal no orçamento deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a vigor, acrescido do valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único. Na hipótese da arrecadação do valor citado no caput não ocorrer, em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente, no orçamento do ano seguinte.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal.

**Art. 3º** - A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Nacional No. 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no §3º, II do art.1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos setenta e quatro reais e quarenta centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único – O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 18 de dezembro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**E1138D07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2019. Edição 2172  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

§1º - Um Condicionador de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa;

§2º - Um Condicionador de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa;

§3º - Um Condicionador de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação do aparelho descrito no §1º, do Art. 1º, para a Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Ambrósio Silva; no § 2º, para a Sala de Leitura da Escola de Ensino Fundamental Ana Assis de Medeiros e no §3º, para a Biblioteca Pública Professora Terezinha de Jesus Medeiros Góis.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:4B10253A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2019. Edição 2152  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.130, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Cruzeta/RN, para o exercício de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO - I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeta - RN para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO - II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).

**Art. 3º** - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa total no valor total de R\$ 24.00.000,00 (vinte e quatro milhões).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ R\$13.031.144,00 (treze milhões, trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 10.745.317,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais).

III - A diferença no valor de R\$ 223.539,00 (duzentos e vinte três mil quinhentos e trinta e nove reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

**CAPÍTULO III****AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

**TÍTULO - III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 08 de novembro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANALARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

LEI N.º 1.130, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

ORÇAMENTO DE 2020

## ANEXO I

**RECEITA – 2020**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		21.650.100,00
RECEITA TRIBUTARIA	758.688,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.808.100,00	
RECEITA PATRIMONIAL	956.400,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTE	17.623.077,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	495.835,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		499.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	448.900,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA	1.850.000,00	1.850.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>24.000.000,00</b>

LEI N.º 1.130, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

ORÇAMENTO DE 2020

## ANEXO II

**DESPESA - 2020**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>		935.000,00
Câmara Municipal	935.000,00	
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>		22.841.461,00
Gabinete do Prefeito	1.047.700,00	
Secretaria Municipal de Administração e Tributação	1.306.800,00	
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	330.100,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	7.176.364,00	
Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos	1.379.480,00	
Secretaria Municipal Desenv. Econômico e Turismo	125.200,00	
Secretaria Municipal de Saúde	4.950.050,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.273.067,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	730.500,00	
Fundo de Previdência do Município de Cruzeta	4.522.200,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	R\$	<b>23.776.461,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$	<b>223.539,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>24.000.000,00</b>

**Publicado por:**  
**Paulo César Rodrigues de Araujo**  
**Código Identificador: B7689691**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/11/2019. Edição 2148  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.129, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a redação da Lei nº 1.112, de 06 de novembro de 2018 que “Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado PRÓ-MORADIA/VIVER MELHOR, pelo Município de Cruzeta/RN e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.112, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O art. 1º da Lei nº 1.112, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de três incisos, numerados como IV, V e VI, sendo:

**Art. 1º** - .....

“I - 20 (vinte) lotes localizados no município de Cruzeta/RN, em terreno com acesso pela Avenida Dione Diniz Rodrigues, bairro Novo Horizonte.

II - A gleba onde os lotes estão inseridos totalizam área de 2.880,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e perímetro de 356,00m.

III - Cada um dos lotes possui, individualmente, área de 144,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados) e 52,00m (cinquenta e dois metros) de perímetro.

IV - Inicia-se a descrição do perímetro da gleba pelo vértice 01, de coordenadas UTM: E: 745541.30, N 9290565.37, deste vértice dá-se início o perímetro com azimute de 101º7'27” a uma distância de 160,00m (cento e sessenta metros) onde encontra o vértice 02; deste segue com azimute de 191º7'27” a uma distância de 18,00m (dezoito metros) onde encontra o vértice 03; deste segue com azimute de 281º7'27” a uma distância de 160,00m (cento e sessenta metros) onde encontra o vértice 04; deste segue com azimute de 11º7'27” a uma distância de 18,00m (dezoito metros) onde encontra o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante a planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei.

V - Os lotes a serem facultados à referida Companhia são os seguintes: da quadra 01: lote 14; lote 16; lote 18; lote 20; lote 22; lote 24; lote 26; lote 28; lote 30; lote 32; lote 34; lote 36; lote 38; lote 40; lote 42; lote 44; lote 46; lote 48; lote 50 e lote 52. VI - A gleba está contida no imóvel objeto da Matrícula nº 997, no livro 2-F, fls. 098, REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Cruzeta/RN”. (NR)

II – O art. 2º da Lei nº 1.112, de 06 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á **exclusivamente** à promoção, por parte da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, no Município de Cruzeta/RN, voltado à execução do programa PRÓ-MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa nº 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados à

construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único. Os beneficiários referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN.” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 07 de novembro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**A62989D8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/11/2019. Edição 2144  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.112, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no âmbito do Programa Habitacional do Governo Estadual, executado e operacionalizado por essa Companhia, MORADIA CIDADÃ MUNICÍPIO, destinado aos servidores públicos estaduais, aos servidores públicos do Município de Cruzeta/RN e para a população geral, e dá outras providências.

**RETIFICAÇÃO**

Nos incisos II e III do art. 1º da Lei Nº 1.112, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte de 07 de dezembro de 2018.

**Onde se lê:**

"Art. 1º: .....

II - A gleba total perfaz área de 63.718,00m<sup>2</sup> (sessenta e três mil setecentos e dezoito metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 998,32m (novecentos e noventa e oito vírgula trinta e dois metros). Inicia-se a descrição do perímetro da área pelo vértice 01, de coordenadas UTM: E=745496.459, N=9290586.119. Deste vértice dá-se início o perímetro com azimute de 101º07'38" a uma distância de 314,72m onde encontra o vértice 02, deste segue azimute de 180º28'30" a uma distância de 143,36m onde encontra com o vértice 03, deste segue azimute de 252º18'17" a uma distância de 220,51m onde encontra com o vértice 04, deste segue azimute de 318º55'05" a uma distância de 187,31m onde encontra o vértice 05, deste segue azimute de 11º07'27" a uma distância de 132,42m onde encontra o vértice 01 ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante deste **Projeto de Lei**, objeto da matrícula nº 997, no livro 2-F, fls. 098, REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Cruzeta/RN.

III - Os lotes a serem facultados à referida Companhia são os seguintes: da quadra 01, todos os 54 lotes; da quadra 02, todos os 56 lotes; da quadra 03, os lotes nº 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. Estes lotes são parte do projeto de parcelamento de solo da área sendo, este parcelamento, parte integrante deste **Projeto de Lei**.

**leia-se:**

Art. 1º: .....

II - A gleba total perfaz área de 63.718,00m<sup>2</sup> (sessenta e três mil setecentos e dezoito metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 998,32m (novecentos e noventa e oito vírgula trinta e dois metros). Inicia-se a descrição do perímetro da área pelo vértice 01, de coordenadas UTM: E=745496.459, N=9290586.119. Deste vértice dá-se início o perímetro com azimute de 101º07'38" a uma distância de 314,72m onde encontra o vértice 02, deste segue azimute de 180º28'30" a uma distância de 143,36m onde encontra com o vértice 03, deste segue azimute de 252º18'17" a uma distância de 220,51m onde encontra com o vértice 04, deste segue azimute de 318º55'05" a uma distância de 187,31m onde encontra o vértice 05, deste segue azimute de 11º07'27" a uma distância de 132,42m onde encontra o vértice 01 ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante **desta Lei**, objeto da matrícula nº 997, no livro 2-F, fls. 098, REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Cruzeta/RN.

III - Os lotes a serem facultados à referida Companhia são os seguintes: da quadra 01, todos os 54 lotes; da quadra 02, todos os 56

lotes; da quadra 03, os lotes nº 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. Estes lotes são parte do projeto de parcelamento de solo da área sendo, este parcelamento, parte integrante **desta Lei**”.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Nº 1910 de 07/12/2018

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**9883DCF6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2019. Edição 1932  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.118, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Concede revisão geral anual aos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.076, de 01.07.2016, pela aplicação do índice de **três vírgula setenta e oito por cento (3,78%)** sobre os subsídios dos Secretários Municipais, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios referido no artigo anterior estão demonstrados no Anexo Único que integra a presente Lei.

**Art. 3º** - O percentual de revisão concedido pelo artigo 1º desta Lei é resultante do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 1.113, de 06.12.2018.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cruzeta-RN, em 13 de março de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANA LARISSA DANTAS ASSUNÇÃO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**LEI Nº 1.118/2019**

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES DOS SUBSÍDIOS**

Cargo	Valor do subsídio (RS)
Secretário Municipal	3.803,63

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:**F6F59D25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2019. Edição 1976  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2014, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

.....

“Art. 2º - O valor da Gratificação de Incentivo concedida aos Médicos, regulada pela Lei nº 792/02, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).” NR

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019 (Lei Municipal nº 1.113/2018).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispões em contrário.

Cruzeta-RN, em 20 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANALARISSA DANTAS ASSUNÇÃO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:587C5523**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a revisão do vencimento dos Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata o §1º do art. 9º-A da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, constantes no Anexo Único desta Lei. Parágrafo Único. O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitadas os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O atendimento das disposições contidas nesta Lei fica condicionado ao efetivo cumprimento por parte da União das obrigações introduzidas pela Lei nº 13.708/18.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 20 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANA LARISSA DANTAS ASSUNÇÃO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 1.116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS - VENCIMENTOS - VALORES EM RS									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Agente de Combate às Endemias	NM	B	1.375,00	1.402,50	1.430,55	1.459,16	1.488,34	1.518,11	1.548,47	1.579,44	1.611,03	1.643,25
Agente Comunitário de Saúde		A	1.250,00	1.275,00	1.300,50	1.326,51	1.353,04	1.380,10	1.407,70	1.435,86	1.464,57	1.493,87

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:208FEC2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta de Cruzeta, em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), de acordo com os valores constantes no **Anexo I** desta Lei.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão obedecerá aos valores dispostos no **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo índice a que se refere o art. 1º aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 20 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANALARISSADANTAS ASSUNÇÃO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ANEXO I**

**LEI Nº 1.115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS - VENCIMENTOS - VALORES EM R\$									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Médico	NS	C	7.732,15	7.886,80	8.044,53	8.205,42	369,53	8.536,92	707,66	881,81	059,45	9.240,64
Médico ESF		B	7.029,23	7.169,82	7.313,21	7.459,48	7.608,67	7.760,84	7.916,06	8.074,38	8.235,86	8.400,58
Médico Clínico Geral		A	6.390,21	6.518,01	6.648,37	6.781,34	6.916,97	7.055,31	7.196,41	7.340,34	7.487,15	7.636,89
Odontólogo	NS	C	2.321,28	2.367,70	2.415,06	2.463,36	2.512,62	2.562,88	2.614,13	2.666,42	2.719,74	2.774,14
Enfermeiro		B	2.110,25	2.152,46	2.195,51	2.239,42	2.284,20	2.329,89	2.376,49	2.424,02	2.472,50	2.521,95
Bioquímico		A	1.918,41	1.956,78	1.995,91	2.035,83	2.076,55	2.118,08	2.160,44	2.203,65	2.247,72	2.292,68
Fisioterapeuta	NS											
Advogado												
Arquiteto												
Psicólogo		C	1.858,29	1.895,46	1.933,37	1.972,04	2.011,48	2.051,71	2.092,74	2.134,60	2.177,29	2.220,83
Assistente Social		B	1.689,36	1.723,15	1.757,61	1.792,76	1.828,62	1.865,19	1.902,49	1.940,54	1.979,35	2.018,94
Contador		A	1.535,78	1.566,50	1.597,83	1.629,78	1.662,38	1.695,63	1.729,54	1.764,13	1.799,41	1.835,40
Bibliotecário												
Veterinário												
Engenheiro												
Nutricionista		NS	C	1.675,32	1.708,82	1.743,00	1.777,86	1.813,42	1.849,69	1.886,68	1.924,41	1.962,90
Administrador	B		1.523,02	1.553,48	1.584,55	1.616,24	1.648,56	1.681,53	1.715,16	1.749,47	1.784,46	1.820,15
Educador Físico	A		1.384,56	1.412,25	1.440,50	1.469,31	1.498,69	1.528,67	1.559,24	1.590,42	1.622,23	1.654,68
Professor Regente	NS	C	1.747,74	1.782,69	1.818,34	1.854,71	1.891,81	1.929,64	1.968,23	2.007,60	2.047,75	2.088,71
		B	1.588,85	1.620,63	1.653,04	1.686,10	1.719,82	1.754,22	1.789,30	1.825,09	1.861,59	1.898,82
		A	1.444,41	1.473,30	1.502,76	1.532,82	1.563,48	1.594,75	1.626,64	1.659,17	1.692,36	1.726,20
Eletricista de Iluminação	NM	B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Pública		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Técnico de Contabilidade	NM	C	1.207,58	1.231,73	1.256,37	1.281,49	1.307,12	1.333,27	1.359,93	1.387,13	1.414,87	1.443,17
Digitador		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Técnico de Enfermagem	NM	C	1.207,58	1.231,73	1.256,37	1.281,49	1.307,12	1.333,27	1.359,93	1.387,13	1.414,87	1.443,17
		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Fiscal de Vig. Sanitária	NM	C	1.207,58	1.231,73	1.256,37	1.281,49	1.307,12	1.333,27	1.359,93	1.387,13	1.414,87	1.443,17
Auxiliar de Biblioteca		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Monitor Social		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Assist. Administrativo	NM	C	1.207,58	1.231,73	1.256,37	1.281,49	1.307,12	1.333,27	1.359,93	1.387,13	1.414,87	1.443,17
Ag. Fisc. de Tributos		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Ag. De Fiscalização		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Fiscal de Obras e Serv. Urbanos	NM	C	1.207,58	1.231,73	1.256,37	1.281,49	1.307,12	1.333,27	1.359,93	1.387,13	1.414,87	1.443,17
Auxiliar de Enfermagem		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Motorista	NB	C										
Pedreiro		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Tratorista		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Atendente de Cons. Dentário	NM	C	1.207,58	1.231,73	1.256,37	1.281,49	1.307,12	1.333,27	1.359,93	1.387,13	1.414,87	1.443,17
Professor Regente		B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Secretário Escolar		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Auxiliar de Limpeza Pública	NB	B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Coveiro		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Eletricista												
Artífice	NB	B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Guarda Municipal												
Guarda Motorizado	NB	B	1.097,80	1.119,76	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,06	1.236,30	1.261,03	1.286,25	1.311,97
Auxiliar de Serv. Diversos		A	998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70
Podador												

## ANEXO II

LEI Nº 1.115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

## REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO OU SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)
Procurador	2.141,37	1.302,20	3.443,57
Procurador Adjunto	1.926,58	1.171,58	3.098,16
CC-1	1.437,27	874,03	2.311,30
CC-2	1.215,17	818,05	2.033,22
CC-3	773,16	488,87	1.262,03
PG-1(*)			320,25

(\*) Gratificação

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**82A17B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>